

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-Resumo	
Objeto	Serviços Técnicos em Radiologia (Raios-X, Tomografia Computadorizada e Intensificador de Imagem (arco cirúrgico)
Valor total	R\$ 57.541,00 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais) por 90 plantões mensais, e R\$ 653,87 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) por plantões extras.
Dia para o pagamento	Até o 15º dia de cada mês
Inadimplência	2% (dois) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negociada, por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/08/2016
Foro eleito	Santa Helena de Goiás - GO

CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço	Avenida Uirapuru, esquina com a Rua Mutum S/N, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75.920-000
Procurador	Jocelmo Pablo Mews e Danilo Oliveira da Silva

CONTRATADA

Nome	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME
CNPJ	23.173.013/0001-68
Sede	Rua Gaivota S/N, Quadra 32 Lote 21 Casa-2, Parque Isaura CEP:75.920-000 – Santa Helena de Goiás - GO
Sócio (s)	Antonio Sérgio Lopes Mendes Kleidson Mendes Lopes Kleberson Mendes Lopes Darcilene Costa Gilmar Viana Macatrao Kenia Carla Rodrigues Carmo Rayane Pereira Alves Francisca de Souza Mendes Nairton Meireles Campos Joselia de Almeida Piedade

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços mencionados no quadro resumo sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
 - 1.1 Cabe ainda à CONTRATADA, a revelação dos filmes radiológicos, ou seja, atividades de câmara escura.
 - 1.2 Para a viabilidade da prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE cederá à CONTRATADA a área física do prédio existente e os equipamentos existentes para a prestação dos serviços radiológicos.



2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. As pessoas designadas para a prestação de serviços aqui pactuada deverão ser profissionais e juridicamente habilitadas a fazê-lo.

DAS ESCALAS DE TRABALHO

4. Será única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas dos técnicos que prestarão serviços ao hospital acima mencionado, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte da CONTRATANTE.
5. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao da prestação de serviços, para conhecimento da CONTRATANTE.
6. Desejam as partes deixar bem claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços técnicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do técnico que irá prestar tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o técnico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e atenda a população a contento, não lhe interessando sua identidade.
7. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os técnicos previamente escalados para cumprir os plantões.

Porém o técnico substituto deverá estar devida prévia com 5 (cinco) dias uteis de antecedência e obrigatoriamente identificado junto a CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo apresentados, simplesmente para conhecimento e para zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que desenvolve no hospital.

8. Obriga-se a CONTRATADA a designar técnicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia, devendo apresentar anualmente sua renovação.
9. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital acima mencionado, bem como confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do hospital, a CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRTR (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia), registro no órgão regulador da especialidade, endereços residenciais, número dos telefones comercial, celular, residência, Nextel ou bip) dos técnicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - b) Carteira do CRTR – 9ª Região.

DAS OBRIGAÇÕES

10. A Cobertura dos Serviços de Radiologia (Raios X convencional, Arco Cirúrgico e de Tomografia prestados pela CONTRATADA será conforme quadro abaixo:

Serviços	Horários	Nº Técnicos
Técnico em Radiologia no Hospital	Segunda a sexta	03 Técnicos diários com 66 plantões de 12h ininterruptas.

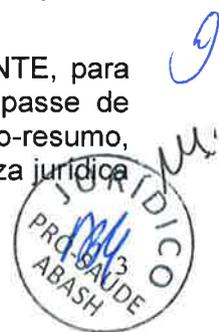


Técnico de Radiologia	Sábados	01 Técnico por plantão 12h dia 01 Técnico por plantão 12h noite Perfazendo 8 plantões mensais.
Técnico de Radiologia	Domingos	02 Técnicos por plantão 12h dia 02 Técnicos por plantão 12h noite Perfazendo 16 plantões mensais.

11. Será definido de comum acordo entre as partes o dia da realização da assistência técnica preventiva, levando em consideração o movimento de atendimento hospitalar.
12. Os profissionais que prestarem serviços no Hospital de Urgência da Região Sudoeste estão submetidos ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno da referida Instituição, no que não contrariar as disposições deste Contrato.
13. Participar das reuniões sempre que solicitado, o que dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
14. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
15. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
16. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem iniciados pela CONTRATANTE.
17. Responder TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
18. Não empregar menores de idade, salvo em hipóteses autorizadas pela legislação.
19. Substituir em até 72 (setenta e duas) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.
20. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.

PREÇO

21. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$ 57.541,00** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais) mensais referente a 90 (noventa) plantões, conforme o quadro do item 10. Para cada plantão (12 horas) a mais, para cobertura de faltas, férias e licenças dos servidores, será pago o valor de R\$ 653,87 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal referente à prestação de serviços mencionada no quadro resumo.
- 21.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e burocracia inerentes a sua origem.



- 21.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontua e mensalmente com o repasse da verba destinada a gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço á CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
- 21.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.
22. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Art. 7º, Parágrafos 2º e 3º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
23. A CONTRATADA assume a obrigação de mensalmente, apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuada dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até tal obrigação seja cumprida.
24. As despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação para a realização do referido projeto serão pagas pela CONTRATADA.

PRAZO

25. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
26. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também se rescindir, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação dos serviços contratados, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico desta Instituição.



28. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
31. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA), inclusive e especialmente técnicos, contra a CONTRATANTE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

32. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados, aí incluídos os serviços que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
33. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade técnica e pelos respectivos resultados dos exames realizados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a adoção das providências e dos cuidados necessários para não ocorrer erros de identificação dos resultados dos exames com os respectivos fornecedores de amostras/material, hipótese em que não caberá nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE. No caso de eventual procedimento judicial ou administrativo visando esclarecimento e/ou condenação que tenha por objeto a coleta e/ou realização de qualquer exame laboratorial, a CONTRATADA concorda desde já com a sua denúncia à lide, assumindo diretamente a responsabilidade pelo desfecho da ação/processo.
34. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
35. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.



36. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
37. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

38. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

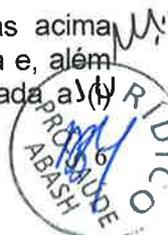
MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

39. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
40. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

41. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), Global Pact (“ONU”), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
42. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina (“Pagamentos Impróprios”), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:
- (i) nenhum oficial de governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial partido político ou candidato a cargo público.
 - (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

43. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a



restituir a Pró-Saúde o montante ou o valor de Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra quaisquer litígio ou conexão com o que surgir a partir com investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
45. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
46. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
47. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
48. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473,§ Único do Código Civil.
49. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
50. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

51. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás-GO para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de Agosto de 2016.

Joelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Daniilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste**

Raymed Hospitalar Ltda - ME

Testemunhas:

1.

Reginaldo Costa Biffe
RG 2000010375660 SSP/CE

2.

Maria Cândida Borba Brum
RG 2016850147 SSP/RS

